



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUA

LEI Nº 065/91, de 01 de março de 1991.

Dispõe sobre a cobrança através de tarifas, pela utilização dos bens e serviços do Município de Afua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUA, faço saber que a Câmara Municipal de Afua, aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração pela utilização dos bens e ou serviços do Município de Afua, será feito por meio de tarifas, obedecendo o que dispõe o artigo 119 da Lei Orgânica do Município e os diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - As receitas Municipais provenientes das tarifas são os de: Expediente, Mercado, Matadouro, Trapiche, Cemitério, barco e Energia Elétrica nos distritos e povoados.

Parágrafo Único - A Tarifa é devida pela pessoa física ou jurídica que se utilizar efetivamente dos bens e ou serviços constantes' do "Caput" deste artigo.

Art. 3º - A fixação dos preços pela utilização dos bens e ou serviços, será feita por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os valores fixados no Decreto, referido neste artigo, sofrerão reajustes sempre que necessário de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afua, em 01 de março de 1991.

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES.
PREFEITO MUNICIPAL

01.03.91.
APROVADO
P/ *Emilson dos Santos Gonçalves*
Presidente da Câmara